



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO Nº 027/2024
PROCESSO Nº 2024/1076768
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E EMPRESA **ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA**, CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

A **ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº, Quadra 248, Lote 02, Sala 02, Nova Araguatins, Araguatins –TO, CEP 77.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.477.752/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **STEFANIO PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 436.544, 2ª via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob n.º 968.214.261-04, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 08, Bairro Residencial Araguaia, Araguatins-TO, CEP: 77.950-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 534/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis nos ditames da Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.2. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:
- 1.3. Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 010/2023;
- 1.4. Propostas do(a) CONTRATADO(A) constantes nas sequências 67
- 1.5. Os serviços serão executados nos locais abaixo relacionados e poderão ocorrer acréscimos, supressões ou modificações dos referidos locais durante a vigência do Contrato.

ITEM	Posto de Trabalho	Nº de Funcionários	Jornada de Trabalho
01	Serviço de Recepção – Receptionista Código CBO: 4221-05	02	44 horas semanais
02	Serviço de Copeiragem – Copeiro(a) Código CBO: 5134-25	01	44 horas semanais
03	Serviço de Secretariado – Secretário(a) Nível Superior Junior Código CBO: 2523-05	05	44 horas semanais
04	Serviço de Secretariado – Secretário(a) Nível Médio I Código CBO: 3515-05	06	44 horas semanais
05	Serviço Técnico - Técnico de Enfermagem Código CBO: 3222-05	01	44 horas semanais
06	Serviço de Servente - Servente de Limpeza / Serviços Gerais Código CBO 5143-20	02	44 horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 2.1. Os serviços terceirizados serão executados no prédio sede da FUNTELPA, cito a Rua dos Pariquis, 3318, CEP: 66.045-645 – Cremação;
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária de 44 (quarenta



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- e quarto horas semanais) para cada posto de serviço;
- 2.3. O horário de funcionamento da FUNTELPA (**ÁREA ADMINISTRATIVA, PRESIDÊNCIA E DEMAIS DIRETORIAS**) é de 8h às 17h de segunda a sexta;
 - 2.4. O horário de funcionamento da FUNTELPA (**TV E RÁDIO**) é de 24hs de domingo a domingo;
 - 2.5. Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse da FUNTELPA e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno que é compreendido entre 22h de um dia às 05h do dia seguinte;
 - 2.6. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o art. 58, §1º, da Consolidação Trabalho – CLT;
 - 2.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Poderá haver flexibilização dos determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, da Instrução Normativa nº. 05/2017;
 - 2.8. Caso o horário de expediente da Fundação seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias superveniente será promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;
 - 2.9. A execução dos serviços será iniciada após a expedição da Ordem de Serviço, na forma que segue:
 - 2.9.1. A requisição para preenchimento das Categorias Profissionais será expedida pela FUNTELPA após a assinatura do contrato;
 - 2.9.2. Após o recebimento da requisição de preenchimento da Categoria Profissional, a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar o profissional ao Fiscal do Contrato;
 - 2.9.3. Caso o profissional apresentado pela empresa contratada não preencha os pré-requisitos definidos para a Categoria Profissional, o mesmo será recusado, e a empresa contratada terá 02 (dois) dias úteis para apresentar novo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS RECEPCIONISTAS

- 3.1. Recepcionar e prestar apoio a servidores e visitantes; averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou a pessoa procurada; atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade notificando seguranças sobre presenças estranhas;
- 3.2. Conferir documentos de identificação dos visitantes;
- 3.3. Não ficar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- 3.4. Registrar, no sistema de controle de acesso da FUNTELPA, os dados do visitante e seus acompanhantes, o executando os demais procedimentos requeridos para o ingresso no edifício;
- 3.5. Registrar a entrada e saída de equipamentos de funcionários e visitantes;
- 3.6. Controlar entrada e saída de pessoal nas dependências da FUNTELPA;
- 3.7. Recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações;
- 3.8. Solicitar o suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;
- 3.9. Trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;
- 3.10. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 3.11. Operar o sistema de controle de acesso de visitantes e emitir crachás e/ou identificação de visitantes, por meio informatizado;
- 3.12. Recepcionar autoridades e usuários;
- 3.13. Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;
- 3.14. Não agendados: anunciá-los ao servidor informado pelo visitante e aguardar autorização para a liberação de entrada;
- 3.15. Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que es ver dentro de suas atribuições;
- 3.16. Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos norma vos e de segurança durante sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá;
- 3.17. Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências da FUNTELPA;
- 3.18. Atender chamadas telefônicas do posto que es ver ocupando;
- 3.19. Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- 3.20. Receber e conferir documentos em geral;
- 3.21. Fornecer informações de acordo com orientações da administração;
- 3.22. Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- 3.23. Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhada;
- 3.24. Não interferir em assuntos para os quais não tenha autorização;
- 3.25. Executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, publicada pelo do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEIRO(A)

- 4.1. A prestação de serviço terceirizado na atividade de serviços gerais sob demanda ocorrerá sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de diária.
- 4.2. Higienizar e organizar o ambiente de trabalho.
- 4.3. Realizar descarte adequado de resíduos.
- 4.4. Controlar o estoque de produtos para as produções.
- 4.5. Organizar o estoque de produtos para as produções.
- 4.6. Armazenar os insumos, identificar e monitorar a temperatura adequada.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 4.7. Higienizar os alimentos in natura.
- 4.8. Aplicar as boas práticas no preparo e na fabricação de bebidas.
- 4.9. Servir bebidas.
- 4.10. Preparar e finalizar lanches.
- 4.11. Servir alimentos.
- 4.12. Preparar e servir café, lavar talheres, copos e pratos com o emprego de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza ou grau de complexidade atinente à função;
- 4.13. Preparação e distribuição de café, água, chá, etc.. para membros, servidores e visitantes da Administração;
- 4.14. Lavagem de todos os talheres, copos, pratos, garrafas térmicas das geladeiras e demais louças;
- 4.15. Suprir as garrafas das geladeiras com água mineral fornecida pelo Contratante;
- 4.16. Limpar e lavar as geladeiras;
- 4.17. Limpar o fogão, o forno e os armários de cozinha, mantendo-os sempre em ordem;
- 4.18. Manter a limpeza e organização geral da cozinha;
- 4.19. Executar os demais serviços relacionados com a copa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA(S) SECRETARIOS(AS) NÍVEL SUPERIOR JUNIOR

- 5.1. Estar sempre bem-informado e com cursos atualizados, possuir visão estratégica e de mercado, saber trabalhar em grupo, saber se comunicar e expressar as suas opiniões, conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel, Outlook, Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- 5.2. Conhecimento de técnicas de arquivamento de documentos;
- 5.3. Conhecimento em redação oficial;
- 5.4. Atribuições: assessorar, assistir, ser agente facilitador, controlar a agenda, os compromissos, planejar viagens; despachar e conferir documentos; organizar arquivos; atendimento telefônico;
- 5.5. Recepção de pessoas;
- 5.6. Auxílio departamental;
- 5.7. Planejamento e organização de festas e eventos;
- 5.8. Atendimento e apoio a clientes internos e externos;
- 5.9. Acompanhamento e preparação de reuniões;
- 5.10. Realização de atas; pagamento de contas; ter boa organização;
- 5.11. Reportar-se ao fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 5.12. Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- 5.13. Manter sigilo sobre os assuntos afetos ao contrato;
- 5.14. Coordenar as informações que envolvam as atividades da Administração;
- 5.15. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS (AS) SECRETÁRIOS (AS) NÍVEL MÉDIO I.

- 6.1. Assistência à chefia no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Controlar documentos e correspondências; podem cuidar da agenda pessoal da chefia;
- 6.2. Atender usuários e visitantes;
- 6.3. Atendimento aos telefones, filtrando as ligações dirigidas à chefia ou encaminhando aos setores solicitados;
- 6.4. Realizar ligações relacionadas ao serviço, mediante solicitação da chefia ou com autorização desta;
- 6.5. Controlar os expedientes que chegam e saem da repartição, para que tenham o conhecimento da chefia;
- 6.6. Coleta de informações para a consecução de objetivos e metas do órgão;
- 6.7. Redação de textos profissionais especializados;
- 6.8. Registro e distribuição de expediente e outras tarefas correlatas;
- 6.9. Avaliação e seleção da correspondência e documentos recebidos, para fins de encaminhamento a chefia;
- 6.10. Conhecimentos protocolares;
- 6.11. Organização e manutenção dos arquivos do serviço;
- 6.12. Redação e digitação de correspondência ou documentos de rotina, tais como ofícios e memorandos, etc;
- 6.13. Conhecimento de informática para operar os programas Word, Excel, PowerPoint, e-mails etc;
- 6.14. Executar as demais atividades pertinentes às atribuições da função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- 6.15. Cuidar para que a utilização dos equipamentos e dos materiais de consumo, disponíveis na Fundação sejam para uso a serviço da mesma;
- 6.16. Manter em ordem e limpo o local de trabalho;
- 6.17. Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da FUNTELPA e da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.
- 6.18. Receber, registrar, localizar e encaminhar correspondências;
- 6.19. Pesquisar informações em arquivos físicos, eletrônicos e internet;
- 6.20. Realizar atividades de agendamento;
- 6.21. Providenciar marcação de viagens nacionais e internacionais e reservas de hotel;
- 6.22. Atendimento telefônico;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 6.23. Auxiliar em atividades de estoque/almoxarifado;
- 6.24. Organizar protocolos para o atendimento de autoridades;
- 6.25. Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente e prestar-lhes as informações desejadas;
- 6.26. Realizar outras tarefas de mesma natureza profissional e grau de competitividade, conforme definição da FUNTELPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 7.1. Ter noções básicas sobre o processo saúde-doença;
- 7.2. Participar de relacionamento profissional e abordagem da clientela;
- 7.3. Realizar procedimentos técnicos relacionados com a satisfação das necessidades de conforto e segurança do paciente: posições para exames, transporte do paciente, assistência ao doente em fase terminal;
- 7.4. Realizar procedimentos técnicos no auxílio ao diagnóstico e tratamentos diversos: sinais vitais, coleta de materiais para exames;
- 7.5. Medicação: cálculo, vias, diluições, dosagens. Insulinoterapia. Processo cicatricial e técnicas de curativos e bandagens;
- 7.6. Cuidados de Enfermagem em procedimentos técnicos específicos: nebulização, inalação, oxigenoterapia, manobras de ressuscitação cardiopulmonar; Esterilização: métodos físicos e químicos;
- 7.7. Atuação nas emergências: controle nas hemorragias, medidas de ressuscitação, insuficiência respiratória;
- 7.8. Prestar assistência pré-natal e ginecológica em nível ambulatorial; identificar complicações na gravidez: sinais e sintomas;
- 7.9. Assistência à puérpera do parto normal e cesariano; identificar complicações do puerpério: sinais e sintomas;
- 7.10. Realizar serviços de assistência à criança: medidas antropométricas; hidratação, amamentação e registros; assistência à criança doente;
- 7.11. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem;
- 7.12. Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave sob supervisão direta do profissional enfermeiro;
- 7.13. Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- 7.14. Realizar outras tarefas afins.

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÕES DO COMPETE AO SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS.

- 8.1. Executar pequenos serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes equipamentos; conservar vidros, fachadas, calçadas e acessos, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas; retirar lixo e repõem sacos plásticos, papéis toalha e higiênico, sabonete líquido e álcool gel, e galões de água. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjuntos ou sozinho, para levar a bom termo a execução de suas tarefas, prestar ajuda imediata em diversas funções de uma empresa e também garantir o suporte necessário a quem precisa. Além disso, esse profissional auxilia na carga e descarga de mercadorias

CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES.

- 9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 9.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 9.3. Submeter amostra do uniforme, em até quinze dias contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da FUNTELPA do modelo e qualidade do tecido, estando resguardada a Administração o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.
- 9.4. Após a aprovação, por parte da FUNTELPA, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 30 (trinta) dias corridos. Nesse tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.
- 9.5. A contratada deverá substituir os uniformes anualmente, ou em prazo inferior se houver necessidade;
- 9.6. A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente a pelos beneficiários dos uniformes
- 9.7. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa.
- 9.8. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionário.
- 9.9. A empresa deverá, ainda, fornecer uniforme apropriados às empregadas gestantes, subsumindo-os sempre que necessário.
Notas:
- 9.10. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 9.11. O uniforme está sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;
- 9.12. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 9.13. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 9.14. A CONTRATADA não poderá repassar aos seus funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens dos uniformes.
- 9.15. A CONTRATADA deverá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual;
- 9.16. No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente;
- 9.17. Os prestadores de serviços lotados nos órgãos abrangidos por este Termo de Referência deverão comparecer devidamente uniformizados no local de trabalho, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), após aprovação da fiscalização do contrato;
- 9.18. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discrição e a boa estética.

CATEGORIA	UNIFORME	Quantidade Anual por Funcionário
RECEPCIONISTA (Masculino)	Blazer tradicional com ombreiras embutidas	02
	Calça social	02
	Camisa social manga longa	02
	Sapato fechado em couro, tipo social, com palmilha confortável	01
	Cinto social	01
	Meia social	01
	Gravata	01
	Crachá	01
RECEPCIONISTA (Feminino)	Blazer tradicional com ombreiras embutidas	02
	Calça social	02
	Camisa social 3/4	02
	Sapato fechado em couro, tipo social, com palmilha confortável	01
	Meia social	01
	Lenço para pescoço	01
	Crachá	01
COPEIRO(A)	Camisa Feminina / Masculina	04
	Calça Feminina / Masculina	04
	Touca	02
	Avental	02
	Meia Feminina / Masculina	06
	Sapato Feminina / Masculina	02
	Crachá	01
SECRETÁRIO(AS) NÍVEL SUPERIOR JUNIOR	Na cor azul royal, em tecido tipo microfibra, paletó forrado internamente, inclusive da manga, com 2 bolsos inferiores.	02
	Tecido popeline ou viscose na cor cinza ou bege.	02
	Manga curta 100% algodão ou microfibra na cor azul marinho claro ou cinza claro.	02
	Social em microfibra ou algodão na cor azul marinho escura ou padrão da empresa.	02
	Scarpin na cor preta	02
	Social na cor preta	02
	Crachá	01
SECRETÁRIO(AS) NÍVEL MÉDIO I	Terno Feminino	02
	Blusa	02
	Camisa	02
	Calça/Saia	02
	Sapato	02
	Meia	02
	Crachá	01
TÉCNICO ENFERMAGEM EM	Jalecos	02
	Calça	02
	Camisa	02
	Sapato	01
	Meia	03
	Crachá	01
SERVENTE / SERVIÇOS GERAIS	Calça	02
	Camisa	02
	Par de meias	02
	Botas	02
	Crachá	01

CLÁUSULA DECIMA – DO BANCO DE HORAS.

- 10.1. O Contratante deverá adotar um sistema de banco de horas onde as horas trabalhadas/não trabalhadas, serão compensadas em outro dia;



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 10.2. Esse sistema de banco de horas poderá ser utilizado nos momentos de pouca atividade ou redução de horário do contratante para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando houver necessidade;
- 10.3. O sistema será utilizado, ainda, quando houver necessidade de estender a jornada de trabalho, além da jornada normal, durante o período em que o alto volume de atividade permanecer;
- 10.4. Fica resguardado o direito aos empregados consultarem os respectivos créditos/débitos do saldo, devendo fazer as solicitações diretamente ao encarregado;
- 10.5. Deverão ser observadas as demais normas sobre o banco de horas, quando previstas nos acordos ou dissídios coletivos da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por encarregado e/ou prepostos designados;
- 11.2. Fiscalização do Contrato caberá aos profissionais designados como Fiscal e/ou Gestor do Contrato que manterão contato com o encarregado ou preposto indicado pela Contratada;
- 11.3. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;
- 11.4. A Coordenadoria de Logística exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto ou encarregado, a execução dos serviços prestados;
- 11.5. O fiscal de contrato poderá solicitar junto ao encarregado, quando necessário a alteração do horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais;
- 11.6. O fiscal de contrato poderá a qualquer momento efetuar a medição dos serviços para atestar a qualidade da prestação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

- 12.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas, trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 12.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 12.5. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela em Conta Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 12.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 12.7. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 12.8. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 12.9. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 12.10. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 12.11. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 12.12. 13º (décimo terceiro) salário;
- 12.13. Férias e um terço constitucional de férias;
- 12.14. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 12.15. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 12.16. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.17. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

- 12.18. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 12.19. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 12.20. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.21. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.22. Na situação do item acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 12.23. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.24. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.25. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.26. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 02/05/2024;
- 13.2. O prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO.

- 14.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na especificação da Cláusula Primeira deste instrumento contratual o valor global de **R\$ 987.852,24 (novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, a ser pago em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal.

Tipo de Mão de Obra	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Recepcionista	2	R\$ 7.292,08	R\$ 87.504,96
Copeiro	1	R\$ 2.960,33	R\$ 35.523,96
Sec. Nível Superior Junior	5	R\$ 35.575,75	R\$ 426.909,00
Se. Nível Médio I	6	R\$ 26.383,74	R\$ 316.604,88
Técnico de Enfermagem	1	R\$ 4.264,64	R\$ 51.175,68
Servente de Limpeza / Serv. Gerais	2	R\$ 5.844,48	R\$ 70.133,76
TOTAL	17	R\$ 82.321,02	R\$ 987.852,24

Parágrafo Único: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação, estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

PI: 411.000.8338C

Funcional: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 339037 - MÃO DE OBRA

Fontes de Recursos: 01.500.0000.01; 02 500 0000 01

- 15.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO.

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 16.2. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ,



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

- 16.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato;
- 16.4. Os pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios);
- 16.5. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação;
- 16.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais;
- 16.7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.
- 16.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela FUNTELPA, serão contados a partir do primeiro dia útil após o cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o cumprimento do prazo para recebimento definitivo do objeto, e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso, e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

=>

Onde "i" = taxa percentual anual, no valor de 6%.

- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- 17.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 17.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 17.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 17.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.16. Será considerada extinta a garantia:
- 17.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.18. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 17.21. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 18.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por e/ou prepostos designados;
- 18.2. Fiscalização do Contrato caberá aos profissionais designados como Fiscal e/ou Gestor do Contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada;
- 18.3. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;
- 18.4. A Coordenadoria de Logística exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;
- 18.5. O fiscal de contrato poderá solicitar junto ao contratado, quando necessário a alteração do horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais;
- 18.6. O fiscal de contrato poderá a qualquer momento efetuar a medição dos serviços para atestar a qualidade da prestação.
- 18.7. O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da Contratada, situado nas dependências da Contratante. Durante a fiscalização o mesmo poderá ser acompanhado pelo contratado;
- 18.8. O local estabelecido pela Contratante para acondicionamento dos materiais de limpeza deverá ser utilizado exclusivamente para guarda dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 19.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 19.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 19.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 19.10. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 19.11. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 19.13. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 19.14. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 19.15. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 19.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 19.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 19.19. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 19.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 19.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 19.23.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

- 20.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A) o cumprimento das obrigações descritas neste Instrumento de Contrato.
- 20.2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante, da vencedora ou da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 20.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 20.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 20.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação (mesmo que informal), qualquer empregado que tenha praticado conduta inconveniente ou tenha atentado a integridade física e/ou moral de Servidores, Colaboradores ou Visitantes.
- 20.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 20.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, do pagamento do salário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido e da entrega de vale-alimentação e vale transporte do mês atual, referente à esse empregado, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE, para liquidação. Os pagamentos devem ser comprovados mediante depósito bancário ou outro meio idôneo.
- 20.8. O DNIT se resguarda ao direito de, no momento da apresentação, verificar a compatibilidade do perfil dos profissionais ao exigido para o posto.
- 20.9. Fiscalizar diariamente a frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da FUNTELPA, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado.
- 20.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 20.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 20.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 20.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 20.14. Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço, sendo vedada a contratação de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, que estiverem na ativa.
- 20.15. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, pertencente ao seu quadro permanente, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 20.16. Fornecer ao seu empregado vale-transporte e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 20.17. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado.
- 20.18. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho a serviço da FUNTELPA, portando, obrigatoriamente, crachá de identificação com fotografia recente, nome completo e cargo ocupado na CONTRATADA.
- 20.19. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 20.20. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 20.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 20.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 20.23. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente uma lista comprovando a entrega de vales transportes aos empregados.
- 20.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 20.25. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo o permissivo legal.
- 20.26. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Fundação ou que não atenda às suas necessidades.
- 20.27. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares desta Fundação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- 20.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;
- 20.29. Comunicar por escrito à Administração desta Fundação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 20.30. Encaminhar a esta Fundação, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 20.31. Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.
- 20.32. Caberá integralmente à CONTRATADA e seus funcionários a comunicação de faltas para substituição. A substituição deverá ocorrer independente de aviso da CONTRATANTE.
- 20.33. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta Fundação, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 20.34. Designar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 20.35. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE; e
- 20.36. Não se admitirá empregado ocupante dos postos de serviços contratados ou do quadro de pessoal da FUNTELPA para as funções de Preposto.
- 20.37. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 20.38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 20.39. Estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela FUNTELPA.
- 20.40. Controlar as horas efetivamente trabalhadas através de folha de ponto, cartão de ponto ou meio eletrônico.
- 20.41. Emitir Relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.
- 20.42. Observar o horário de trabalho estabelecido pela FUNTELPA, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 20.43. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte.
- 20.44. Fornecer ao (s) gestor (es) do contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais, documentos de identificação e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 20.45. Cumprir às determinações formais ou instruções complementares da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 20.46. Cumprir os prazos previamente estabelecidos com a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO para a execução de serviços.
- 20.47. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso.
- 20.48. Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário.
- 20.49. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.
- 20.50. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo, de acordo com a proposta apresentada, demonstrando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 20.51. Obedecer ao pactuado em Acordo de Níveis de Serviços e com o acertado em reunião inicial, bem como, em reuniões periódicas com os representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O SIGILO

- 21.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento seus funcionários durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Fundação a tais



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

- 22.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá:
- 22.2. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 22.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 22.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 22.5. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas e disponibilizadas pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 23.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;
- 23.2. Para atendimento das Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá apresentar uma cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e dos ASOS's (Atestados da Saúde Ocupacional), devidamente assinados por médico responsável e emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço;
- 23.3. O PCMSO, o PPRA e os ASO's deverão ser apresentados no máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 23.4. O PCMSO e o PPRA deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de elaboração dos programas originais;
- 23.5. Sempre que houver emissão de ASO, a Contratada deverá enviar uma cópia para a FUNTELPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

- 24.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 24.2. **SUB CLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ÔNUS E ENCARGOS.

- 25.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO.

- 26.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 27.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 27.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.4. Fraudar na execução do contrato;
- 27.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 27.6. Cometer fraude fiscal.
- 27.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 27.8. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 27.9. multa de:
- 27.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 27.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 27.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 27.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 27.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 27.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- 27.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 27.17. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 27.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 27.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item "23.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 27.20. As sanções previstas no item "29.1." poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 27.21. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 27.22. Para aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

- 27.23. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 27.24. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 27.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.28. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 27.29. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.30. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 27.31. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.32. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 27.33. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.34. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 27.35. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RE Pactuação.

- 28.1. O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o pedido de repactuação após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 28.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 28.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 28.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 28.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 28.6. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 28.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do Pregão Eletrônico.
- 28.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 28.9. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 28.10. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 28.11. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 28.12. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 28.13.
- 28.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

reajustados, sob pena de preclusão.

- 28.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 28.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 28.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 28.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 28.19. Quando a revisão econômico financeira solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 28.20. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 28.21. Nas aferições finais, o índice utilizado para a revisão dos preços dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 28.22. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 28.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 28.24. Independentemente do requerimento de reajuste quanto aos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 28.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 28.26. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 28.27. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 28.28. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 28.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 28.30. A decisão sobre o pedido de repactuação ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 28.31. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 28.32. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "k" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO.

- 29.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 29.2. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 29.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 29.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 29.5. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 29.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA.

- 30.1. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

- outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 30.2. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:
- 30.3. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 30.4. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 30.5. Parágrafo único. Na hipótese prevista no item "30.1", não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 30.6. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 30.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- 30.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 30.9. Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 31.1. O presente instrumento de contrato encontra fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 534/2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

- 32.1. A publicação do presente Instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

- 33.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 33.2. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 29 de Abril de 2024.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO: 58914287
68858914287

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:688
58914287
2024.04.29
11:19:23 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA
CONTRATANTE

STEFANIO PEREIRA
BORGES:9682142610

4

Assinado de forma digital por STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=41346277000158, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=STEFANIO PEREIRA BORGES:96821426104
Dados: 2024.04.29 11:53:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

STEFANIO PEREIRA BORGES
Arcos Serviços Urbanos LTDA
CONTRATADA



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2024
PAE: 2024/373733.

Objeto: "FESTA DE SONS E CULTURA" que trata de pagamento de cachê para os artistas: BANDA REMELEXO, RAIFF PEGADA, BATISTA DO PISEIRO, FARRA DE VAQUEIRO, RAFA LOVE, BIG LOIRA, ANFISA AVIZ, o evento será realizado no dia 02/05/2024 nos horários de 17:30h às 00:30h na Praça da Agrovila Iracema, Zona Rural, CEP: 68746- 890, município de Castanhal/PA.

Em conformidade com a N.E: 2024.460202NE001156, 2024.460202NE001157.

Fundamento Legal: Fundamenta-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade: 8841 24 EMEN 000509
Fonte Recurso: 015.0000.0001 Elemento Despesa: 339039 Ação: 285480
Fiscais do contrato: NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Vanilda Monteiro Pereira; MATRÍCULA SERVIDOR RESPONSÁVEL: 6120741; CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: Aux.Serviços Gerais; E-mail: dic@fcp.pa.gov.br; SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC; NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Maria de Fátima Lima Barroso; MATRÍCULA SERVIDOR SUBSTITUTO: 320626/1; CARGO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: Agente Administrativo; E-mail: dic@fcp.pa.gov.br; SETOR/ LOCAL DE TRABALHO: DIC..

Favorecido (a): AT ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 43.599.806/0001-50 e PARÁ MUSIC SHOWS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 46.122.275/0001-07

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2024
Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 215/2024, com fundamento no se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 02/05/2024

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 1069247

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 5½ (cinco diárias e meia), que se deslocará para o município de Breves nos dias 01 a 06 de maio de 2024, por motivo de acompanhar a identidade do visual de evento desta Secretaria naquele município.

NOME: ADRIANA BARRETO ALBUQUERQUE PINTO

MATRÍCULA: 5911926

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1069197

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2024

PROCESSO Nº 2023/1076768

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis nos ditames da Lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Estadual nº 534/2020.

Valor Global: R\$ 987.852,24 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Data de Assinatura: 29 de Abril de 2024.

Vigência do projeto: 02/05/2024 até 02/05/2025.

Fiscal de Contrato: ENIO ATILIO GLORIA DA SILVA, matrícula funcional nº 5979814/1

Suplente de Contrato: ANTONIO MARIA DA COSTA, matrícula funcional nº 7003943/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 411.000.8338C

Elemento: 33.90.37

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Fonte Recurso: 02.500.0000.01

Ação nº.: 282.891

Contratada: ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ: nº: 07.477.752/0001-97

Endereço: Rua Castelo Branco, s/nº, Quadra 248, Lote 02, Sala 02, Nova Araguatins

Araguatins -TO, CEP 77.950-000

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1069181

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 2022/165746

CONTRATO Nº 021/2022

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2022 pelo período de 12 (doze) meses, sendo de 10 de maio de 2024 à 10 de maio de 2025

Valor Global: R\$ 25.041,50 (vinte e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 02/05/2024

Data de Vigência: 10/05/2024 à 10/05/2025

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 339030

Fonte recurso: 01.500.0000.01

Plano interno (PI): 412.000.8338C

Contratado (a): D DOS S VASQUES LTDA

CNPJ nº: 37.356.450/0001-21

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 531, Bloco 15, Bairro: Ianetama Castanhal/PA - CEP: 68.745-011

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1069215

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA nº 469 de 02 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/516862/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Redenção nos dias 01 a 03 de maio de 2024, para agenda Institucional.

NOME: HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR

MATRÍCULA: 5945997

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 470 de 02 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/516649/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Ponta de Pedras nos dias 01 a 03 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: ALEX MACIEL NOGUEIRA RIBEIRO

MATRÍCULA: 5949318

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 471 de 02 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/516612/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Ponta de Pedras nos dias 01 a 03 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LILIAN CELINA GUEDES DE ASCUI

MATRÍCULA: 5951958

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 472 de 02 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/516326/SECOM.